



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## PROJETO DE LEI N° 75

2 de setembro de 2025

*“Altera a Lei nº 4.464, de 28 de novembro de 2003, que “Proíbe a utilização de alimentos transgênicos na merenda escolar das escolas públicas do município de Botucatu”.*

Art. 1º A ementa da Lei 4.464, de 28 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Normatiza a utilização de alimentos transgênicos na merenda escolar das escolas públicas do município de Botucatu.”*

Art. 2º O artigo 1º da Lei 4.464, de 28 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica proibida a utilização de alimentos transgênicos ou derivados destes que não tenham sido aprovados pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, na merenda escolar fornecida aos alunos dos estabelecimentos de ensino público do Município de Botucatu.*

*Parágrafo único. Para efeito desta lei serão observadas as definições contidas nos artigos 3º e 4º da Lei 11.105, de 24 de março de 2005, que estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM, e seus derivados.”*

Art. 3º O artigo 2º da Lei 4.464, de 28 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Na hipótese de a merenda escolar distribuída nas unidades de ensino público ser produzida por fornecedores, estes apresentarão declaração por escrito de que os alimentos utilizados na composição da merenda fornecida não possuem organismos geneticamente modificados que não tenham sido aprovados pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio.”*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. “Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 2 de setembro de 2025.

Vereador Autor **WELINTON JAPA**  
MDB

Vereador Autor **ZÉ FERNANDES**  
PSDB

Vereador Autor **THIAGO PADOVAN**  
PSD





# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



**PROJETO DE LEI N° 75**

2 de setembro de 2025



## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo modernizar a Lei nº 4.464, de 28 de novembro de 2003, de modo a alinhar a legislação municipal com os parâmetros técnicos e científicos atualmente estabelecidos pelo Governo Federal, através da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio.

A alteração proposta não significa abrir mão do cuidado com a alimentação escolar, mas sim garantir que os alimentos oferecidos aos alunos da rede pública de Botucatu sigam critérios de segurança reconhecidos nacionalmente.

Outro ponto importante é a dificuldade enfrentada pela Administração Municipal em encontrar fornecedores capazes de atender a legislação em vigor. A cozinha piloto, responsável por preparar diariamente a merenda escolar em grande quantidade, muitas vezes não consegue adquirir somente produtos livres de transgênicos, pois o mercado não dispõe de oferta suficiente.

Com esta atualização, o Município continuará priorizando a compra de alimentos não transgênicos sempre que possível, mas, quando não houver disponibilidade, poderá adquirir produtos aprovados pela CTNBio, assegurando que nenhuma escola fique sem merenda. Assim, conciliamos a responsabilidade com a saúde das crianças e adolescentes com a viabilidade prática do programa de alimentação escolar.

Plenário Ver. “Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 2 de setembro de 2025.

Vereador Autor **WELINTON JAPA**  
MDB

Vereador Autor **ZÉ FERNANDES**  
PSDB

Vereador Autor **THIAGO PADOVAN**  
PSD



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=1295F5053687362K>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 1295-F505-3687-362K**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 1295-F505-3687-362K  
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>